



Fundão, 18 de junho de 2018

DE: Comissão de Justiça e Redação
PARA: Comissão de Finanças e Orçamento

Referência:

Processo: 112/2018

Proposicao:Projeto de Lei nº 21/2018

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.102/2018, ESTIPULANDO O LIMITE DE ATÉ 40% (QUARENTA POR CENTO) PARA SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO GLOBAL.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Análise e Parecer

Ação: Parecer Emitido

Complemento: A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO É PELA APROVAÇÃO COM EMENDA DO PROJETO DE LEI Nº 021/2018, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EXMO. SR. JOILSON ROCHA NUNES, QUE “ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.102/2018, ESTIPULANDO O LIMITE DE ATÉ 40% (QUARENTA POR CENTO) PARA SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO GLOBAL”, CONFORME SEGUE:

EMENDA Nº 01: EMENDA MODIFICATIVA AO ART. 1º.

ART. 1º O ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.102/2018 PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

“ART. 5º FICAM OS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO AUTORIZADOS A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE A LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, PARA A ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E SEUS FUNDOS MUNICIPAIS, ATÉ O LIMITE DE 40% (QUARENTA POR CENTO) DO TOTAL DA DESPESA FIXADA EM SEUS RESPECTIVOS ORÇAMENTOS PARA O EXERCÍCIO DE 2018.”

REDAÇÃO PROPOSTA:

ART. 1º O ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.102/2018 PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

“ART. 5º FICAM OS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO AUTORIZADOS A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE A LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, PARA A ADMINISTRAÇÃO DIRETA,

Identificador: 3100380033003300350038003A005400 Conferência em Siplautenticidade.

INDIRETA E SEUS FUNDOS MUNICIPAIS, ATÉ O LIMITE DE 20% (VINTE POR CENTO) DO TOTAL DA DESPESA FIXADA EM SEUS RESPECTIVOS ORÇAMENTOS PARA O EXERCÍCIO DE 2018.”

Providências: Para Análise e Parecer

Valdirene Ornela da Silva Barros
Procurador Legislativo